



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Centro - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ESCLARECIMENTOS

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001
Credenciamento de Leiloeiros Oficiais
Pedido de esclarecimentos

Vistos.

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por interessado no certame de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais da Justiça Federal da 3ª. Região, questionando sobre a forma de protocolo da documentação para o credenciamento, pois afirma que o item IV.2 do edital “*apenas traz que a documentação deve ser entregue nos dias em que houver expediente, sob protocolo, exclusivamente na Seção de Protocolo Geral, localizada no Fórum Federal Cível...*”, indagando se é possível o envio da documentação via Correios. Questiona ainda se é possível a participação de empresário individual, tendo em vista o disposto no art. 53, da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

É o breve relatório. Passa-se a analisar e esclarecer.

Nos termos do item XI.2, do Edital nº 43/2021 – SP-CEHAS, art. 40, inciso VIII, da Lei Lei 8.666/93 e art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil, este pedido é recebido e passa a ser esclarecido.

Sobre o questionamento da forma de protocolo da documentação e requerimento de credenciamento, o item IV.2 do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS assim dispõe:

*IV.2 - O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo 01), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverá ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região, em via original, e entregue nos dias em que houver expediente, sob protocolo, **exclusivamente** na Seção de Protocolo Geral, localizada no Fórum Federal Cível, situado na Avenida Paulista nº 1.682, andar térreo, bairro Bela Vista – São Paulo/SP. no horário regulamentar compreendido entre 12:00 e 19:00 horas, ou outro, estabelecido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em razão do plano São Paulo de contingência de saúde para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus. (grifou-se)*

O texto do dispositivo utiliza o termo “exclusivamente”, com o claro sentido de restrição da forma de entrega da documentação, ou seja, poderá ser realizado somente na Seção de Protocolo Geral, localizada no Fórum Federal Cível. Além disso, para que não houvesse quaisquer dificuldades quanto à interpretação da gramática empregada, o edital previu também no item IV.4 o que segue:

IV.4 - Não será admitida a remessa do requerimento de credenciamento ou quaisquer outros documentos, sob qualquer pretexto ou justificativa, senão pela protocolização na Seção de Protocolo Geral, localizada no Fórum Federal Cível, situado na Avenida Paulista nº 1.682, andar térreo, bairro Bela Vista – São Paulo/SP. até a data limite acima indicada.

Assim sendo, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, textualmente estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, esclarece-se que não serão admitidos quaisquer documentos ou requerimentos de credenciamento enviados por meio dos Correios.

Quanto ao questionamento sobre a participação de empresário individual, temos que o art. 53 da IN DREI nº 72/2019 assim está disposto:

Art. 53. É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado.

A possibilidade de registro do leiloeiro como empresário individual disposta na norma acima colacionada, não afasta a pessoalidade da função, insculpida no art. 52 da mesma norma, *verbis*:

Seção III

Do exercício da atividade

...

Art. 52. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Acrescente-se também, que da análise da Instrução Normativa em comento, que regula o registro e a atividade de leiloaria, do seu texto extrai-se que apenas pessoas físicas podem exercer a atividade de leiloeiro oficial, senão vejamos:

Art. 41. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

...

Art. 42. O processo de habilitação inicia-se com a apresentação de requerimento de matrícula pelo interessado, mediante o pagamento do preço público devido, acompanhado da documentação que comprove os seguintes requisitos:

I - ser cidadão brasileiro;

II - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos; (grifou-se)

...

Diante do exposto, esclarece-se que não será admitida a participação de empresários individuais, mas tão somente leiloeiros oficiais como pessoas físicas.

Publique-se o presente esclarecimento na página na rede mundial de computadores da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região.

São Paulo, 17 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Aranzana Melo, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes de Luca, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8242010** e o código CRC **CAD6C00B**.